

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 16 de fevereiro de 2026

III
Série

Número 31

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Despacho Conjunto n.º 20/2026

Transfere para o Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM competências para a abertura, lançamento e outros atos inerentes aos procedimentos associados à transição de competências no âmbito do sistema de bilhética integrada da Região Autónoma da Madeira, Sistema de Apoio à Exploração, e demais sistemas necessários à gestão integrada dos transportes públicos.

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

Aviso n.º 67/2026

Abertura de período de discussão pública das propostas de programas especiais de sítios da Rede Natura 2000.

CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL

Contrato n.º 131/2026

Celebração de Contrato-Programa entre a Câmara Municipal de Ponta do Sol e a ADP - Associação Desportiva Pontassolense.

Contrato n.º 132/2026

Celebração de Contrato-Programa entre a Câmara Municipal de Ponta do Sol e o CTMPS - Clube de Ténis da Ponta do Sol.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Despacho Conjunto n.º 20/2026

Sumário:

Transfere para o Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM competências para a abertura, lançamento e outros atos inerentes aos procedimentos associados à transição de competências no âmbito do sistema de bilhética integrada da Região Autónoma da Madeira, Sistema de Apoio à Exploração, e demais sistemas necessários à gestão integrada dos transportes públicos.

Texto:

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2024/M, de 4 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2025/M, de 1 de agosto, criou o Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM, (IMT, IP-RAM) com a missão especial de implementar sistemas de interoperabilidade que promovam a intermodalidade no âmbito do setor dos transportes terrestres, nomeadamente através de um sistema de bilhética comum no âmbito dos transportes públicos coletivos de passageiros, bem como a gestão de contratos de concessão em que a Região Autónoma da Madeira (RAM) seja concedente no referido setor;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do mencionado diploma legal, na área da gestão do sistema de bilhética integrado da RAM, o IMT, IP-RAM sucede nas atribuições, competências, direitos e obrigações e posições contratuais da TIIM - Transportes Integrados e Intermodais da Madeira, S.A. (TIIM), empresa pública do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira integralmente detida pela Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.(HF);

Considerando que o processo de transição de atribuições, competências, direitos e obrigações e posições contratuais da TIIM para o IMT, IP-RAM decorre até 31 de dezembro de 2026, conforme n.ºs 3 e 6 do artigo 25.º do mesmo diploma legal;

Considerando que por razões de eficiência administrativa, impõe-se durante a presente fase do referido processo de transição de atribuições, competências, direitos e obrigações e posições contratuais, realizar os atos e operações indispensáveis para garantir o funcionamento adequado e ininterrupto do sistema de bilhética existente.

Assim, nos termos do disposto n.ºs 3 e 6 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2024/M, de 4 de dezembro, na sua atual redação, determinam os Secretários Regionais das Finanças e de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- 1 - Transferir para o IMT, IP-RAM as competências necessárias para a escolha e abertura dos procedimentos pré-contratuais, a decisão de contratar, a autorização da despesa e assunção de compromissos plurianuais até aos limites legalmente estabelecidos, bem como a aprovação das peças de procedimento, adjudicação, aprovação de minutas e outorga dos contratos relativos à aquisição de novos equipamentos de gestão do sistema de bilhética integrada, e à aquisição de serviços de operação e manutenção dos equipamentos de gestão do sistema de bilhética integrada, designadamente de manutenção e assistência aos equipamentos, suporte aos componentes aplicacionais e à infraestrutura, bem como manutenção corretiva, preventiva e evolutiva.
- 2 - Até à conclusão do processo de transição das atribuições, competências, direitos e obrigações e posições contratuais da TIIM para o IMT, IP-RAM, estabelecido nos termos do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2024/M, de 4 de dezembro, na sua atual redação, mantêm-se na TIIM as atribuições e competências de todos os demais atos técnicos e operacionais necessários à boa execução dos contratos que venham a ser celebrados ao abrigo do n.º 1, designadamente, a receção e aceitação de equipamentos, elaboração de relatório de testes aplicáveis, verificação de conformidade e aceitação formal, de acompanhamento de execução, verificação de cumprimento das obrigações estabelecidas e execução das atividades de manutenção de primeira linha.
- 3 - Os equipamentos adquiridos na sequência dos procedimentos concursais realizados ao abrigo do disposto no n.º 1 do presente despacho passam a integrar o património do IMT, IP-RAM.
- 4 - A transição das demais atribuições, competências, direitos e obrigações e posições contratuais da TIIM para o IMT, IP-RAM, na área da gestão do sistema de bilhética integrado da RAM mantém-se dependente da publicação do despacho conjunto previsto no n.º 6 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2024/M, de 4 de dezembro, na sua atual redação.
- 5 - O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação e produz efeitos imediatos.

Secretarias Regionais das Finanças e de Equipamentos e Infraestruturas, no Funchal aos 9 dias do mês de fevereiro de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Aviso n.º 67/2026

Sumário:

Abertura de período de discussão pública das propostas de programas especiais de sítios da Rede Natura 2000.

Texto:

Em cumprimento do disposto no artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo na Região Autónoma da Madeira e define o respetivo sistema regional de gestão territorial, na sua redação atual, torna-se público que o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM (IFCN) procederá à abertura de um período de discussão pública, pelo prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do 5.º dia útil após a publicação do presente aviso, das propostas de programas especiais dos seguintes sítios da Rede Natura 2000: (i) PTMAD0004 Ilhéu da Viúva; (ii) PTMAD0006 Moledos-Madalena do Mar, PTMAD0008 Pináculo e PTPOR0002 Pico Branco - Porto Santo; e (iii) PTMAD0009 Paul do Mar - Jardim do Mar; PTMAD0010 Ribeira Brava; PTMAD0012 Caniço de Baixo; PTMAD0013 Porto Novo; PTMAD0014 Machico e PTMAD0015 Pico do Facho.

As propostas dos programas acima identificados e os demais documentos relacionados podem ser consultados no sítio da internet do IFCN (<https://ifcn.madeira.gov.pt/>); na sede do IFCN, sita à Quinta Vila Passos, Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 15, 9054-505 - Funchal, todos os dias úteis, entre 9h00 e as 17h30, bem como na sede dos respetivos municípios abrangidos pelos Programas Especiais em referência. As observações e sugestões julgadas pertinentes podem ser apresentadas através do endereço de correio eletrónico ifcn@madeira.gov.pt (com referência no campo “assunto” a que Programa Especial diz respeito a observação ou sugestão) ou em formato físico nos locais suprareferidos, sendo que em qualquer dos casos deverá ser usado o modelo a ser disponibilizado.

Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, aos 12 de fevereiro de 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Manuel António Marques Madama de Sousa Filipe

CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL

Contrato n.º 131/2026

Sumário:

Celebração de Contrato-Programa entre a Câmara Municipal de Ponta do Sol e a ADP - Associação Desportiva Pontassolense.

Texto:

Contrato Programa entre o Município da Ponta do Sol e a ADP - Associação Desportiva Pontassolense

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, Rui David Pita marques Luís, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol 30 de janeiro de 2026.

E

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PONTASOLENSE, NIF 511014082, com sede na Estrada do V Centenário, Vila, freguesia e concelho de Ponta do Sol, representada por João Orlando Ramos Sousa, na qualidade de Presidente da Direção, Luís Miguel Correia da Silva Ribeiro e João Luís do Rosário Lira, na qualidade de Vice-Presidentes da Direção.

Considerando que:

- a) o regime jurídico de apoio financeiro ao associativismo desportivo por entidades públicas, nos termos no disposto no artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de bases da atividade física e desporto) e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro (Regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo);
- b) que o Município da Ponta do Sol reconhece que a promoção e apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações e, designadamente, no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do Desporto para Todos;
- c) que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estímulo aos clubes e Associações Desportivas, que, para além de serem portadores de uma identidade social, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse setor deficiências do próprio sistema desportivo regional;
- d) que a concretização destas atividades está indissociavelmente ligada à dinâmica da sociedade civil e das estruturas desportivas;
- e) que compete à Câmara Municipal apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- f) e que a 30 de janeiro de 2026, Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, e artigos 29.º e 30.º do Capítulo III do Regulamento n.º 9/2021, Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município da Ponta do Sol, a concessão de apoio à Associação Desportiva Pontassolense;

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam, o presente CONTRATO-PROGRAMA, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.^a
Objeto do contrato**

1. Pelo presente documento, a Primeira Outorgante prestará à Segunda Outorgante apoio financeiro.
2. A concessão do apoio a que alude o número anterior da presente cláusula visa comparticipar os custos com: as atividades; a aquisição de equipamentos; a aquisição, amortização e manutenção de viaturas; e com gastos com combustíveis, conforme os montantes máximos e estimativas de custo apresentadas na tabela seguinte:

| Atividades | Estimativa do custo total da atividade | Valor do Apoio máximo atribuído pela CMPS |
|--|--|---|
| Futebol (Jovem) | 120 000,00 € | 48 500,00 € |
| Futsal | 30 000,00 € | 4 500,00 € |
| Futebol (Veteranos) | 5 000,00 € | 1 500,00 € |
| Badminton | 30 000,00 € | 9 500,00 € |
| Bilhar | 6 000,00 € | 2 500,00 € |
| Torneio Badminton | 5 000,00 € | 2 000,00 € |
| Representação no torneio intermunicípios | - | 1 500,00 € |

**Cláusula 2.^a
Vigência**

O presente contrato-programa inicia a sua vigência no dia imediato à sua assinatura e finda a trinta e um de dezembro de 2026.

**Cláusula 3.^a
Recursos Financeiros**

1. As verbas que integram o presente contrato-programa estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol.
2. A despesa inerente a este contrato-programa será satisfeita por dotação existente na seguinte dotação orçamental 0102, económica: 040701, do plano de atividades 2019 A 34 do orçamento do Município de Ponta do Sol para o ano de 2026, conforme proposta de cabimento n.º 2026/357, compromisso n.º 2026/115.
3. A Primeira Outorgante concederá à Segunda Outorgante um apoio financeiro de 70 000,00 € (setenta mil euros).
4. A atribuição dos 70 000,00 € (setenta mil euros) será disponibilizada pela Primeira à Segunda Outorgante em três prestações:
 - 31 000,00 € após a celebração do presente contrato-programa;
 - 19 500,00 € em junho de 2026;
 - 19 500,00 € em setembro de 2026.

**Cláusula 4.^a
Responsabilidades da Segunda Outorgante**

É da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante a gestão e aplicação das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente contrato programa.

**Cláusula 5.^a
Obrigações da Primeira e Segunda Outorgante**

1. Compete à Primeira Outorgante:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - c) Processar os quantitativos previstos neste contrato-programa.
2. Compete à Segunda Outorgante:
 - a) Assegurar a concretização das atividades descritas na cláusula primeira;
 - b) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - c) Facultar, sempre que solicitado, à Câmara Municipal, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do objeto do presente contrato-programa;

- d) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- e) Todos os elementos de divulgação e comunicação da Associação terão de fazer referência ao apoio financeiro e ter o brasão da Câmara Municipal de Ponta do Sol de forma destacada face a outros eventuais apoios;
- f) Entregar atempadamente o calendário de eventos apoiados, bem como todas as informações necessárias à divulgação de cada um deles e submeter cada atividade para publicação na agenda cultural da Câmara disponível no portal do Município;
- g) Organizar uma atividade a integrar um dos eventos organizados pela Câmara Municipal e sem quaisquer custos para a Primeira Outorgante;
- h) Remeter relatório escrito anual relativo à gestão e aplicação do apoio financeiro até 10 (dez) dias após o término do ano;
- i) Prestar, no final de cada ano, contas comprovativas de boa aplicação das verbas atribuídas.

Cláusula 6.^a
Incumprimento pela Segunda Outorgante

1. A não realização, total ou parcial, de uma das atividades previstas implica a restituição do valor correspondente a essa atividade, salvo razões de força maior, comunicadas e aceites pela Primeira Outorgante.
2. O incumprimento, pela Segunda Outorgante, de algum dos restantes termos constantes do presente contrato-programa de apoio à Segunda Outorgante dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição à Primeira Outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula terceira do presente contrato-programa, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante.

Cláusula 7.^a
Disposições finais

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato-programa é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Cláusula 8.^a
Publicidade

Após a sua assinatura, o presente contrato-programa será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-pontadosol.pt e afixado em local próprio.

Feito e assinado, em duplicado, aos 12 de fevereiro de 2026, ficando cada parte com um exemplar.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
Rui David Pita marques Luís

PRESIDENTE DA DIREÇÃO,
João Orlando Ramos Sousa

VICE-PRESIDENTES DA DIREÇÃO
Luís Miguel Correia da Silva Ribeiro
João Luís do Rosário Lira, na qualidade

Contrato n.º 132/2026

Sumário:

Celebração de Contrato-Programa entre a Câmara Municipal de Ponta do Sol e o CTMPS - Clube de Ténis da ponta do Sol.

Texto:

Contrato-Programa entre o Município da Ponta do Sol e o CTMPS - Clube de Ténis da ponta do Sol

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui David Pita Marques Luís, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 30 de janeiro de 2026.

E

SEGUNDA OUTORGANTE: CLUBE DE TÉNIS DE MESA DA PONTA DO SOL NIF 511084234, com sede na Rua dos Gagos, n.º 2, freguesia e concelho de Ponta do Sol, representada pelo João Evangelista Fernandes Varela Menezes, na qualidade de Presidente da Direção.

Considerando que:

- a) o regime jurídico de apoio financeiro ao associativismo desportivo por entidades públicas, nos termos no disposto no artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de bases da atividade física e desporto) e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro (Regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo);
- b) que o Município da Ponta do Sol reconhece que a promoção e apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações e, designadamente, no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do Desporto para Todos;
- c) que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estímulo aos clubes e Associações Desportivas, que, para além de serem portadores de uma identidade social, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse setor deficiências do próprio sistema desportivo regional;
- d) que a concretização destas atividades está indissociavelmente ligada à dinâmica da sociedade civil e das estruturas desportivas;
- e) que compete à Câmara Municipal apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- f) e que a 30 de janeiro de 2026, a Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, e artigos 29.º e 30.º do Capítulo III do Regulamento n.º 9/2021, Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município da Ponta do Sol, a concessão de apoio ao Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol;

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam, o presente CONTRATO-PROGRAMA, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª
Objeto do contrato**

1. Pelo presente documento, a Primeira Outorgante prestará à Segunda Outorgante apoio financeiro.
2. A concessão do apoio a que alude o número anterior da presente cláusula visa comparticipar os custos com: as atividades; a aquisição de equipamentos; a aquisição, amortização e manutenção de viaturas; e com gastos com combustíveis, conforme os montantes máximos e estimativas de custo apresentadas na tabela seguinte:

| Atividades | Estimativa do custo total da atividade | Valor do Apoio máximo atribuído pela CMPS em 2026 |
|--|--|---|
| Atividades/Formação de Ténis de Mesa | 50 300,00 € | 9 550,00 € |
| Atividades/Formação de Ginástica de Trampolins | 13 500,00 € | 2 000,00 € |
| Atividades/Formação de Patinagem de Velocidade | 8 250,00 € | 1 000,00 € |
| Projeto Sport for Students (S4S) | 18 360,00 € | 13 500,00 € |
| Competições Regionais de Rali | 15 000,00 € | 1 750,00 € |
| Aquisição de equipamentos/Amortização de viaturas | | |
| Equipamentos de Ténis de Mesa | 3 200,00 € | 500,00 € |
| Equipamentos de Ginástica de Trampolins | 5 000,00 € | 1 400,00 € |
| Equipamentos de Patinagem de Velocidade | 500,00 € | 200,00 € |
| Material para Competição Rali | 12 000,00 € | 1 750,00 € |
| Carrinha Citroen Jumper | 3 750,00 € | 1 700,00 € |
| Equipamentos de Orientação | 3 000,00 € | 1 500,00 € |
| Carrinha Citroen Jumper Elétrica | 300,00 € | 150,00 € |

Cláusula 2.^a
Vigência

O presente contrato-programa inicia a sua vigência no dia imediato à sua assinatura e finda a trinta e um de dezembro de 2026.

Cláusula 3.^a
Recursos Financeiros

1. As verbas que integram o presente contrato-programa estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol.
2. A despesa inerente a este contrato-programa será satisfeita por dotação existente na seguinte dotação orçamental 0102, económicas: 040701 e 080701, do plano de atividades 2019 A 34 do orçamento do Município de Ponta do Sol para o ano de 2026, conforme proposta de cabimento n.º 2026/359 compromisso n.º 2026/113.
3. A Primeira Outorgante concederá à Segunda Outorgante um apoio financeiro de 35 000,00 € (trinta e cinco mil euros).
4. A atribuição dos 35 000,00 € (trinta e cinco mil euros) será disponibilizada pela Primeira à Segunda Outorgante em três prestações:
 - 15 000,00 € após a celebração do presente contrato-programa;
 - 10 000,00 € em julho de 2026;
 - 10 000,00 € em outubro de 2026.

Cláusula 4.^a
Responsabilidades da Segunda Outorgante

É da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante a gestão e aplicação das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente contrato programa.

Cláusula 5.^a
Obrigações da Primeira e Segunda Outorgante

1. Compete à Primeira Outorgante:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - c) Processar os quantitativos previstos neste contrato-programa.
2. Compete à Segunda Outorgante:
 - a) Assegurar a concretização das atividades descritas na cláusula primeira;
 - b) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - c) Facultar, sempre que solicitado, à Câmara Municipal, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do objeto do presente contrato-programa;
 - d) De acordo com o estabelecido no artigo 6.^º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
 - e) Todos os elementos de divulgação e comunicação da Associação terão de fazer referência ao apoio financeiro e ter o brasão da Câmara Municipal de Ponta do Sol de forma destacada face a outros eventuais apoios;
 - f) Entregar atempadamente o calendário de eventos apoiados, bem como todas as informações necessárias à divulgação de cada um deles e submeter cada atividade para publicação na agenda cultural da Câmara disponível no portal do Município;
 - g) Organizar uma atividade a integrar um dos eventos organizados pela Câmara Municipal e sem quaisquer custos para a Primeira Outorgante;
 - h) Remeter relatório escrito anual relativo à gestão e aplicação do apoio financeiro até 10 (dez) dias após o término do ano;
 - i) Prestar, no final de cada ano, contas comprovativas de boa aplicação das verbas atribuídas.

Cláusula 6.^a
Incumprimento pela Segunda Outorgante

1. A não realização, total ou parcial, de uma das atividades previstas implica a restituição do valor correspondente a essa atividade, salvo razões de força maior, comunicadas e aceites pela Primeira Outorgante.
2. O incumprimento, pela Segunda Outorgante, de algum dos restantes termos constantes do presente contrato-programa de apoio à Segunda Outorgante dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição à Primeira Outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula terceira do presente contrato-programa, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante.

Cláusula 7.^a
Disposições finais

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato-programa é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Cláusula 8.^a
Publicidade

Após a sua assinatura, o presente contrato-programa será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-pontadosol.pt e afixado em local próprio.

Feito e Assinado, em duplicado, aos 12 de fevereiro de 2026, ficando cada parte com um exemplar.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
Rui David Pita marques Luís

PRESIDENTE DA DIREÇÃO,
João Evangelista Fernandes Varela Menezes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas..... | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas..... | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

**EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL**

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)